



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

*Institui no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, o Programa de Apoio às pessoas com Doença De Alzheimer e outras demências e aos seus familiares.*

**O Vereador infrafirmado**, no uso da sua competência faz saber que a Câmara APROVOU e a **Prefeita Municipal SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, o Programa de Apoio às pessoas com Doença de Alzheimer, outras demências e aos seus familiares.

**Art. 2º** O programa instituído no art. 1º será desenvolvido no âmbito da rede pública municipal de saúde, com o apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas com doença de alzheimer e outras demências, e de familiares, e terá como objetivos:

I - promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a doença de alzheimer e outras demências, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes do Município de Boa Esperança /ES;

II - utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública municipal de saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

III - estimular hábitos de vida relacionados à promoção da saúde e prevenção de comorbidades, além de estímulos aos fatores protetores para a prevenção do alzheimer e outras demências, tais como: prática de exercício regular, alimentação saudável, controle da pressão arterial e das dislipidemias, intervenção cognitiva, controle da depressão, estímulo ao convívio social, ou seja, o desenvolvimento de ações de promoção de saúde e prevenção de doenças;

IV - oferecer um sistema de apoio, através da estrutura já existente, para ajudar a família a lidar com a doença do paciente diagnosticado com alzheimer ou outras demências, em seu próprio ambiente;

V - apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas ao tratamento não medicamentoso e medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento, minimizando o impacto das alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

VI - priorizar abordagem interdisciplinar, por meio da estrutura de profissionais já disponíveis no setor público municipal, para avaliar as necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com alzheimer ou outras demências, de seus familiares e, em especial, do cuidador;

VII - capacitar cuidadores familiares e especializar profissionais que compõem equipes multiprofissionais nessa área, a fim de que possam absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria no atendimento à pessoa com alzheimer ou outras demências, visando, inclusive, a diminuição de intercorrências clínicas, hospitalização e custos, bem como diminuir o nível de estresse de quem cuida;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

VIII — realizar um cadastro específico de pessoas que tenham sido diagnosticadas com doença de alzheimer ou outras demências, com total observância à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de que o Poder Público, por meio de servidores previamente autorizados, possa realizar levantamentos e propor meios eficazes de acompanhamento e amparo aos pacientes e às suas famílias;

IX - estimular a realização de eventos em locais públicos, escolas, campanhas institucionais, seminários, palestras, com o intuito de conscientizar a população em geral a respeito doença de alzheimer e outras demências, formas de prevenção, de tratamento e acolhimento do paciente e sua família;

X — estimular parcerias entre o Poder Público Municipal e instituições de ensino que formam profissionais na área da saúde ou assistência social a fim de que possam contribuir por meio de atividades extracurriculares em ações desenvolvidas pelo Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, Outras Demências e aos seus Familiares;

XI - aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa.

**Art. 3º** A implementação e acompanhamento do Programa de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, outras demências e aos seus familiares, requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste programa.

**Art. 4º** No desenvolvimento do programa de que trata esta lei, serão observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver uma Política Municipal de Atenção Integral às pessoas com Doenças de Alzheimer e outras demências e seus Familiares.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, 10 de junho de 2024.

**RENATO BARROS**

Vereador/Autor





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que institui no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, o Programa de Apoio às pessoas com Doença De Alzheimer e outras demências e aos seus familiares.

O objetivo deste projeto é fortalecer e sistematizar as ações públicas destinadas ao tratamento das doenças neurodegenerativas, em especial a de Alzheimer, as quais ocasionam profunda deterioração das funções cerebrais do paciente, culminando em quadros de demência e do comprometimento permanente de áreas como a linguagem, memória ou da capacidade de a pessoa cuidar de si própria.

Diante do aumento significativo da expectativa de vida da população, infelizmente as doenças dessa natureza têm se tomado cada vez mais comuns em nosso País.

Como se trata de uma doença cujas causas ainda não foram estabelecidas, o diagnóstico é extremamente complexo e envolve o trabalho de equipes multidisciplinares. Quando identificada em seus estágios iniciais, maiores são as chances de se controlar os sintomas.

Por esta razão, as iniciativas aqui propostas são tão necessárias, para que possamos oferecer o cuidado efetivo às pessoas acometidas pela doença.

Ademais, vale lembrar que a rotina dos familiares e cuidadores dos portadores de doenças neurodegenerativas é desgastante, fazendo-se necessário o apoio para que possam desempenhar essa tarefa.

Diante dos aspectos acima relatados, trazemos à apreciação desta Casa o presente projeto, que visa garantir o acesso ao diagnóstico precoce da doença e o efetivo apoio para os pacientes, familiares e cuidadores. Isto posto, contamos com a aprovação do mesmo.

Espero contar com a concordância dos Edis, solicitando a aprovação da proposta que ora se apresenta.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, 10 de junho de 2024.

**RENATO BARROS**

Vereador/Autor



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200330037003A005000

Assinado eletronicamente por **RENATO BARROS** em 18/06/2024 14:53

Checksum: **1AE84094D5D2546B6332D33DCD6DB895D4C6D064A16D5469891CBD0A91E668C1**

